



## Contrato

Entre:

A Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), pessoa coletiva n.º 600086348, com sede na Rua de Artilharia Um, n.º 63, 3.º piso, em Lisboa, e-mail: caaj@caaj.pt, neste ato representada por Dr. Hugo Lourenço, doravante designada Primeiro Contraente,

E

Intelac Recursos Humanos Lda., contribuinte n.º 504 344 285, com sede no Pátio do Seabra, Lote 12 – 4º Esq., 1300-021 Lisboa, neste ato representado por Daniel dos Santos de Sacadura Cabral, titular do Cartão do Cidadão n.º 119917750, emitido em Lisboa, válido até 18.11.2019, doravante designada Segundo contraente

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação, à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), de serviços de apoio às áreas de acompanhamento, fiscalização, disciplina, suporte administrativo e financeiro pelo período de dois meses.

##### Cláusula 2.ª

##### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Pág. 1 de 11



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo contraente.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante CCP), e aceites pelo Segundo contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Base**

- 1 - O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de € 43.500,00
- 2 - São excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.
- 3 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 %, ou mais inferior, ao preço base.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

### **Obrigações do Segundo contraente**



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Segundo contraente

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo contraente a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O Segundo contraente fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o Segundo contraente responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Descrição dos serviços a prestar

Os serviços a prestar pelo Segundo contraente à entidade adjudicante no âmbito do contrato compreendem, designadamente, o seguinte:

- a) Análise da informação extraída dos sistemas informáticos de suporte à atividade dos auxiliares da justiça sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ;
- b) Apoio na instrução de ações de fiscalização e auditoria aos auxiliares da justiça sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ;
- c) Apoio na instrução de processos disciplinares e contraordenacionais relativos aos auxiliares da justiça sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ;
- d) Apoio administrativo ao funcionamento do órgão de gestão, da comissão de fiscalização e da comissão de disciplina da CAAJ;
- e) Acompanhamento dos processos de formação de contratos públicos;
- f) Gestão do património da CAAJ;
- g) Processamento de vencimentos no Sistema de Recursos Humanos utilizado na Administração Pública;
- h) Realização dos reportes legais relativos à gestão de pessoal exigidos às entidades públicas;



- i) Gestão dos recursos humanos.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Local e horário da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na sede da CAAJ ou em qualquer outro local que esta venha a determinar.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Formação da equipa

1- Para o desempenho dos serviços previstos no presente caderno de encargos, o Segundo contraente obriga-se a disponibilizar uma equipa integrada por, pelo menos, oito elementos, com os seguintes requisitos habilitacionais:

**Perfil 1:** 6 Licenciados em solicitadoria, direito ou contabilidade;

**Perfil 2:** 1 Licenciados na área do direito, economia ou gestão;

**Perfil 3:** 1 Licenciados na área do direito, economia ou gestão;

2 - Para além dos requisitos habilitacionais previstos no número anterior, a equipa a designar pelo Segundo contraente tem que apresentar, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos:

#### Elementos integrados no perfil 1:

- a) Experiência mínima de 18 meses na área da fiscalização, ou no acompanhamento, ou na tramitação de processos disciplinares ou contraordenacionais dos auxiliares da justiça, sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ;
- b) Experiência mínima de 18 meses na exploração da informação constante dos sistemas informáticos de suporte à atividade dos auxiliares da justiça, sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da CAAJ.

#### Elementos integrados no perfil 2:

- a) Experiência mínima de 18 meses no âmbito de processos de formação de contratos públicos;
- b) Experiência mínima de 18 meses na utilização de plataformas de contratação pública;
- c) Experiência mínima de 18 meses na gestão de património em pessoas coletivas de direito público.

4



### **Elementos integrados no perfil 3:**

- a) Experiência mínima de 18 meses no processamento de vencimentos através do Sistema de Recursos Humanos utilizado na Administração Pública;
- b) Experiência mínima de 18 meses na realização dos reportes legais relativos à gestão de recursos humanos da administração pública;
- c) Experiência mínima de 18 meses na gestão de recursos humanos em pessoas coletivas de direito público.

3 – Os elementos da equipa a disponibilizar pelo Segundo contraente não podem exercer funções de auxiliar de justiça sujeito à fiscalização, disciplina e acompanhamento da CAAJ.

4 - A equipa a disponibilizar pelo Segundo contraente responde funcionalmente perante a CAAJ e hierarquicamente perante o Segundo contraente.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e Garantia técnica**

O Segundo contraente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Dever de sigilo**

1 - O Segundo contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CAAJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição em período subsequente a quaisquer deveres legais de sigilo ou confidencialidade relativos, designadamente, aos procedimentos administrativos em que tenham intervindo as equipas afetas à prestação dos serviços, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações da CAAJ

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Preço

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo contraente o preço total de 43.094,64 € (quarenta e três mil e noventa e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas com a equipa prevista na Cláusula 7.<sup>a</sup>, designadamente os encargos previstos na Cláusula 12.<sup>a</sup>, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

- 1 - O preço referido na cláusula anterior será pago mensalmente, sendo a correspondente fatura emitida até ao dia 8 do mês seguinte ao período em causa.
- 2 - O preço referido na cláusula anterior deve ser pago no prazo de 30 dias após a receção das faturas pela CAAJ, em boas condições de pagamento.

3 - Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar, juntamente com as faturas o n.º de IBAN e o e-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

4 - A despesa prevista com a celebração do contrato encontra-se cabimentada no orçamento de funcionamento da CAAJ na rubrica 02.02.20.C0.00. e tem o número de compromisso: EZ51600095.

5 - As faturas emitidas devem incluir referência expressa ao número de compromisso.

### **Cláusula 12.º**

#### **Encargos com os elementos a afetar à prestação de serviços**

1 - Todos os encargos com os elementos afetos à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Segundo contraente, devendo este assegurar a cada trabalhador a celebração do respetivo contrato, o pagamento do salário, do subsídio de alimentação e demais remunerações a que estes tenham direito, bem como os seguros legalmente exigidos.

2 - É ainda da inteira responsabilidade do Segundo contraente o pagamento de todas as despesas sociais obrigatórias, entre as quais as contribuições para a segurança social, os seguros de acidentes de trabalho ou outras que se revelem necessárias (caducidade dos contratos, proporcionais dos subsídios de férias e de Natal).

3 - No caso de impossibilidade temporária ou absoluta de prestar os serviços e obrigações emergentes do contrato por parte dos elementos afetos e/ou no caso de rejeição dos respetivos serviços, o Segundo contraente deverá proceder à sua imediata substituição por sujeitos em cumprimento do disposto na cláusula 7.ª, suportando os encargos com substituição dos recursos humanos ou materiais envolvidos, sem prejuízo do normal funcionamento da atividade da CAAJ e de acordo com os perfis e requisitos contratados.

4 - Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos respetivos contratos são da responsabilidade do Segundo contraente.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**



### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CAAJ pode exigir do Segundo contraente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos infra elencados, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula seguinte:

a) Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade ou deficientemente prestados, o Segundo contraente obriga-se às seguintes reduções no preço total mensal:

a.1) Até 40 horas não executadas na totalidade dos serviços, descontar-se-ão os respetivos preços/dia (apurados em função do preço proposto pelo número de dias incluídos na prestação do serviço);

a.2.) Para além das 40 horas não executadas na totalidade dos serviços, descontar-se-ão os respetivos preços/dia, acrescidos de 10% (calculados nos termos da alínea anterior).

2- Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo contraente e as consequências do incumprimento.

3 - Sempre que sejam aplicadas sanções ao Segundo contraente, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

4 - A CAAJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CAAJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 14<sup>a</sup>

#### Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções ao Segundo contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo contraente, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo contraente de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo contraente não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5  
#

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da CAAJ**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CAAJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso na prestação dos serviços ou na entrega de elementos referentes aos mesmos por período superior a oito dias ou de declaração escrita do Segundo contraente de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CAAJ.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo contraente e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da CAAJ.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da data da assinatura.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em 11 folhas, que vão ser rubricadas pelos Contraentes, com exceção da última que pelos mesmos vai ser assinada.

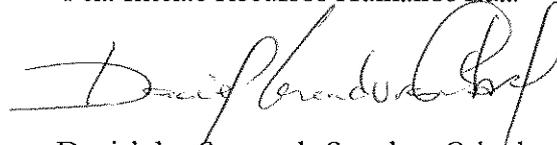
Lisboa, 1 de junho de 2016

Pela CAAJ



Hugo Moreiras Marques Lourenço

Pela Intelac Recursos Humanos Lda.



Daniel dos Santos de Sacadura Cabral